TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG

Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo nº: 1.092.188 Natureza: Representação

Representante: Câmara Municipal de Serranos

Interessado: Reinaldo Batista Arantes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranos

Referência: Representação por possíveis desvios de recursos públicos em

notas superfaturadas e, possivelmente, notas frias referentes materiais de construção por parte da Prefeitura Municipal de

Serranos.

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando a mudança de gestão do município de Serranos, determino nova intimação do Sr. **Marcelo Azevedo Carvalho**, atual Prefeito Municipal de Serranos, para que, com fulcro no § 1º do artigo 140 c/c o § 2º do artigo 151 ambos do Regimento Interno, apresente, <u>no prazo de 15 (quinze) dias úteis</u>, contados da data em que tiver ciência do presente despacho, todos os documentos referentes as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal em que a Empresa **Regis Material de Construção Ltda.**, se sagrou vencedora e que foram relacionados no requerimento do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 8 do SGAP) sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei complementar Estadual nº 102/2008.

Além disso, determino a intimação, por e-mail e por publicação no Diário Oficial de Contas, do servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serranos, para que tenha ciência da necessidade de este Tribunal obter a documentação requisitada e para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, preste esclarecimentos sobre as providências tomadas no âmbito da municipalidade para o cumprimento das diligências impostas pelo Tribunal.

O servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serranos deverá ser cientificado de que, nos termos do art. 74, inciso IV da Constituição Estadual e do art. 313 da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, possui o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cópias da peça 8 do SGAP e do presente despacho deverão ser disponibilizados ao atual Prefeito Municipal e ao servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serranos.

Ao final, retornem-se os autos a este Gabinete para, inclusive, instaurar processo administrativo de imputação de sanção em face do Sr. Reinaldo Batista Arantes, ex-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS





Prefeito do Município de Serranos, por descumprimento reiterado de determinação deste Tribunal.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

Durval Ângelo Conselheiro Relator (Assinado digitalmente)